

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CMPDCA- O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

OBJETO: Chamamento Público de propostas para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Vassouras – RJ, em conformidade com a Programação Orçamentária da Resolução CMPDCA Nº001/2019 e previsão de receita para o Exercício de 2020 constante da Lei Municipal nº3.057 de 26 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente de Vassouras - CMPDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.133 de 05 de dezembro de 2017.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Vassouras — FMCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Vassouras — FMCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente do município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Vassouras— FMCA, gerenciados pelo CMPDCA, **que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.**

§ 1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

§ 2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, **cujos Planos de Trabalho** prevejam ações a serem desenvolvidas **no período de até 12 (meses) podendo ser prorrogado por mais 12(meses)**, que abranjam programas de **promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes**, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990— Estatuto da Criança e do Adolescente ao Decreto Municipal nº4.133 de 05 de dezembro de 2017.

§ 3. Caso haja prorrogação a OSC deve apresentar nova planilha com a previsão de Execução Física e Financeira.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A) Atendimento de Crianças e/ou Adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público:

B) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

C) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 3. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

I-A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMPDCA;

II- As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III- A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OCS, para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33 e a o Decreto Municipal de nº4.133 de 05 de dezembro de 2017;

V- A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DO PROJETO - PLANO DE TRABALHO

Art. 4. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil - OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente - CMPDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1- A Organização da Sociedade Civil – OSC, deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. - Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. Possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

d) Possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho:

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal - relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Certificado de Registro no CMPDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

VIII - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

IX - Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

X - Relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XII - Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 3. Ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art. 5. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC, implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art. 6. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil - OSC que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei nº 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n ° 13.019/14;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8. O período de registro dos projetos será compreendido entre **04/12/2019 até 06/01/2019**.

§ 1. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados de ofício em duas vias detalhando toda documentação presente na apresentação do projeto (conforme modelo em anexo), sendo protocolado no ato da entrega.

§ 2. As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMPDCA – Avenida Otávio Gomes (sala dos Conselhos, prédio da PMV), **até às 16:00 horas do dia 06/01/2020, de segunda a sexta nos horários de 9:00 às 11:00 e de 14:00 as 16:00.**

§ 3. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMPDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 10. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital:

I - Modelo de ofício para encaminhamento do projeto (em duas vias) ;

II - Folha de rosto do projeto (Anexo II);

III – Plano de trabalho do projeto Descrição técnica do projeto (Anexo III), contendo:

a) Identificação do Projeto: nome e descrição do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente (CNPJ, site e Certificações), dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto (RG, Órgão expedidor, telefone, endereço, e-mail);

b) Histórico de atuação da organização proponente: como e por que foi criada, área de atuação; principais atividades e resultados obtidos; com que segmento da população atua; principais dificuldades enfrentadas; grupos ou organizações com as quais se relaciona, etc;

c) Diagnóstico da realidade: descrição da realidade do local em que o projeto será desenvolvido (por exemplo, dados da população, indicadores socioeconômicos, situação da criança e adolescente, quadro geral dos movimentos sociais, incidência das políticas públicas na realidade local, etc). Devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Favor mencionar as fontes que embasaram o diagnóstico da realidade.

d) Justificativa: descrever os motivos que levaram a organização a elaborar o presente projeto, especificando a pertinência e necessidade do mesmo na realidade diagnosticada. Abrangência Territorial (caracterizando o bairro, a região do Município que serão desenvolvidas as atividades);

e) Abrangência Territorial (regiões do Município em que serão desenvolvidas as atividades)

f) Objetivos do Projeto - Geral e Específico (s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;

g) Cronograma de execução física - Descrição de metas e fases a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

h) Público Alvo a ser abrangido - Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;

i) Participação de beneficiários/as: explique como será a participação dos/as beneficiários/as na elaboração e execução do projeto;

j) Metodologia - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

l) Resultados esperados - Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos, indicando os serviços, produtos e situações concretas que o projeto pretende produzir no curto prazo a partir da realização das atividades (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);

m) Meios de Verificação: indicar de que forma se pretende verificar a obtenção dos resultados imediatos previstos e dos objetivos definidos no projeto, levando em consideração a análise do território e da política pública local; (a exemplo de produtos, repercussão na mídia, lista de presença, fotos e outros registros);

n) Cronograma de realização das atividades: Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

o) Monitoramento: indicar de que maneira e por quem o projeto será acompanhado durante seu período de realização;

p) Avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos e como está planejada a avaliação do projeto; que momentos estão previstos para realização de avaliações parciais e/ou final do projeto.

IV – Estimativa de custos

- a) **Recursos Humanos:** Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais envolvidos no Plano de Trabalho e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, horas dedicadas as atividades contidas no Plano de Trabalho respeitando a legislação vigente;
- b) Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
- c) **Material de Consumo:** descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação, gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades. etc.;
- d) **Prestação de Serviço de Terceiros:** descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.;
- e) **Material Permanente:** descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
- f) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado;
- h) **Planilha de custos:** Detalhamentos dos custos com memória de cálculo, especificando os custos e parâmetros utilizados;
- i) Indicação da Contrapartida, se houver (facultativa) - Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil – OSC, proponente.

V. Declaração dos nomes dos dirigentes e/ou conselheiros da entidade, período de atuação, não vínculo dos dirigentes com poder público, Ministério Público, esfera de poder do âmbito da parceria.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA

Art. 11. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 12. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 13. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1. A inadimplência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente - FMCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3. Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 14. Não serão cobertas despesas com:

a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salários, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salários, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

- h) Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 15. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 16. Caso no Plano de Trabalho esteja previsto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria estes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC, e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 18. Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios, diverso do valor destinado ao Fundo.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 19. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por conselheiros de Políticas Públicas e do Poder Público.

§ 1. Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMPDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

§ 2. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMPDCA para aprovação.

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por conselheiros de Políticas Públicas do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMPDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 21. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

- I. Avaliação das propostas;
- II. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- III. Aprovação do plano de trabalho; e,
- IV. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMPDCA, utilizando os seguintes critérios:

I - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;

II Melhor custo/benefício;

III Maior impacto social;

IV Inovação;

V Complementação às Políticas Públicas;

VI Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;

VII Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1. Cada um dos critérios acima será pontuado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2. Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3. Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 23. A aprovação do Projeto em Plenária do CMPDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMPDCA, Secretaria de Assistência Social de Vassouras e a Organização da Sociedade Civil – OSC, executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 24. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao CMPDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final xx/xx/xxxx.

§ 2. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 25. Dos recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo FMCA serão distribuídos neste edital um montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para fim de Projetos .

I – Serão Selecionados até 04 Projetos no Valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, sendo selecionado apenas um projeto por OSC .

Art. 26. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMPDCA, a Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo 1 ano podendo ser prorrogado por mais 1 ano, sem interrupção.

Art. 27. Da programação orçamentária e do valor previsto para a realização do objeto:

I. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0824300482.049;

II. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FMCA, conforme Lei Orçamentária Nº 3.057, de 26 de dezembro de 2018.

Órgão :07

Unidade Orçamentária: 07.01

Função Programática: 0824300482.049

Classificação de elementos da despesa: 3.3.50.43

Fonte: Recursos Próprios de Fundos de Despesas Vinculados

Ficha: 3037

Valor 12 meses: R\$ 200.000,00

CAPÍTULO XIV

DOS REPASSES

Art. 28. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Das Condições Gerais

Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 30. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 31. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 1. Quando Houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§ 2. A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após execução do Termo de Fomento.

§ 3. A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 4. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 32. A prestação de contas parcial (feita a cada nova parcela) será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

§ 1. Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no prazo indicado no caput deste artigo, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

§ 2. A aplicação do parágrafo primeiro não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das

contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

§ 3. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

Art. 33. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1. A Organização da Sociedade Civil – OSC, também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3. A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz da Lei Federal n.º 13.019/14.

§ 4. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 34. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pelo Gestor da parceria, podendo ser:

I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1. Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMPDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

I Os resultados alcançados e seus benefícios;

II Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III O grau de satisfação do público-alvo;

IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual realizada pelo Gestor da Parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

I- Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

Art. 36. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMPDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil- OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi última a apreciação pela administração pública.

Art. 38. As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único: O Pleno do CMPDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria.

Da Documentação

Art. 39. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

I- Extrato bancário do trimestre;

II- Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade,

valor unitário, e total gasto;

III- Holerites, constando o nome do profissional;

IV- Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- Tributos pertinentes recolhidos;

VI- Cotações de preços ou pesquisas de mercado.

§ 1. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 3. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 40. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

I- Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

II- Parcerias obtidas;

III- Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 41. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 42. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMPDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I- Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV - Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do CMPDCA;

V - Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

VI - Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no CMPDCA;

VII - Devolução do valor repassado ao FMCA.

Art. 43. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil - OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMPDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

§ 1. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

§ 2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 44. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Art. 45. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

Art. 46. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC, em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;
- V - Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

§ 1. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2. A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido no Decreto Municipal Nº 4.133, de 05 de Dezembro de 2017 e suas alterações, no que couber.

Art. 48. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, será **de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 49. O calendário do presente edital é o que segue:

I – período de apresentação dos projetos será compreendido entre **04/12/2019 a 06/01/2020**

II - Publicação da lista dos Projetos aprovados pelo pleno do CMPDCA: **20/01/2020**

III - Prazo para Recurso: 20/01/2020 até : 27/01/2020

IV - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: : 10/02/2020

Art. 50. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I - Modelo de Ofício para encaminhamento do projeto

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III - Declaração da Organização da Sociedade Civil -OSC

Anexo IV — Declaração - Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica

Art. 51. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, (endereço), representada pelo seu Presidente, Sr. (XXXXXXXX), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXXXXX, CPF sob o nº XXXXX, a fim de participar do Edital de Chamamento Público xxxxxx, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA de Vassouras, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto):

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal - relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

V - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC, civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Certificado de Registro no CMPDCA atualizado;

VIII - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

IX- Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

X - Relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO – PROJETO

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

MATERIAIS E SERVIÇOS						
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
MATERIAL						
			Sub total de materiais			
SERVIÇOS						
			Sub total de serviços			
Total geral						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

ANEXO III DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º xxxxxxxx e do CPF sob o n.º xxxxxx, declara junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente - CMPDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância, pública ou privada, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO - NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxx e do CPF n.º xxxxxx, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade (nome da Entidade), cujo período de atuação é de xxxxxxxxxx, são: Presidente: xxxxx, n.º RG xxxxx, n.º de CPF xxxxx, endereço residencial: xxxxxxxxxxxx, Telefone: xxxxx, E-mail: xxxxxx Vice-Presidente: xxxxxx, n.º RG xxxxx, CPF xxxxxxxx, endereço residencial: Telefone: xxxxxx, E-mail: xxxxxx, Outros: xxxxx, n.º RG xxxxxx, n.º CPF xxx Endereço residencial: xxxxxxxx Telefone: xxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxx

Declaramos para fins legais que os dirigentes acima identificados não são —membros de poder ou, Ministério Público, ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, entendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade até o segundo grau, conforme preconiza o **Artigo 39** - inciso III, da Lei 13.-19/2014. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vassouras, XX de XX 2019

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DECLARANTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(A) —**NOME DA ENTIDADE DECLARANTE**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede em —**endereço completo da entidade declarante**, representada por —**nome completo do representante legal** vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Vassouras, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto do Chamamento Público FMCA n.º **XX/2019**, conforme especificado no Projeto xxxxxxx, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) SOCIOEDUCACIONAL destinado a crianças e adolescentes residentes no município.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto (s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

a) Ano de execução:

b) Nome do projeto/ação:

- c) Entidades Parceiras;
 - d) Período de Vigência;
 - e) Número de Beneficiados;
 - f) Ações/Atividades desenvolvidas;
 - g) outros documentos comprobatórios apresentados: Anexo 1) fotos; Anexo 2) exemplar de material de divulgação (folders, cartazes e etc), se houver; Anexo 3) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc), se houver;
- Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Vassouras, XX de XX, 2019

Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D2CC3B4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/10/2019. Edição 2504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>